

EDITORIAL

Janeiro 2019 - Nº 284

O projeto de lei que define os valores que o comprador receberá nos casos de desistência da compra de imóvel, o chamado distrato imobiliário, foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Pela proposta, a construtora ficará com até 50% dos valores pagos pelo consumidor em caso de desistência da compra ou parar de pagar o imóvel, após dedução antecipada da corretagem. A multa de até 50% caberá quando o empreendimento tiver seu patrimônio separado do da construtora, o chamado de patrimônio de afetação. Para os demais casos, a multa prevista para o comprador é de até 25%.

A medida aprovada obriga os contratos a apresentarem um quadro-resumo com as condições da negociação, que deve ter informações como preço, taxa de corretagem, forma de pagamento, índice de correção monetária, taxas de juros e as consequências da rescisão do contrato. O texto estabelece o índice de 0,5% do valor atualizado do contrato por mês. Atualmente, a Justiça tem reconhecido o direito de retenção do vendedor em 1% do valor do imóvel por mês, mesma percentagem prevista no projeto de lei. A taxa de fruição deve ser paga a uma construtora pelo usufruto de um imóvel que foi ocupado por um comprador inadimplente. No caso do fim do contrato de compra de lotes, a taxa será 0,75%.

A matéria limita a dívida total aos valores já pagos pelo consumidor que deu causa à resolução do contrato, de forma impedir que o comprador fique com saldo negativo com a incorporadora. Essas multas não se aplicam a financiamentos da Caixa Econômica Federal, como os do programa Minha Casa Minha Vida.

O atraso de até 180 dias para entrega de um imóvel não gerará ônus para a construtora. No entanto, em caso de atraso maior na entrega das chaves, o consumidor poderá desfazer o negócio e terá direito a receber tudo o que pagou de volta, além da multa prevista em contrato, em até 60 dias. Se não houver multa prevista, o cliente terá direito a 1% do valor já desembolsado para cada mês de atraso. Também fica vedada a cumulação de multa moratória com a compensatória em favor do comprador no caso de inadimplência das construtoras.

Fonte: Agência Brasil

DESTAQUES

DCTFWeb - novos prazos de entrega

LEGISLAÇÃO

DCTFWeb - novos prazos de entrega

Alterada regras relativas ao cronograma da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), que substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 2018, que atualiza a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Federais – Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). A nova norma altera a IN RFB nº 1.787, de 2018.

Com isso a declaração deverá ser entregue em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

- a) a partir do mês de abril de 2019, para as entidades empresariais com faturamento no ano-calendário de 2016 abaixo de R\$ 78 milhões, exceto as optantes pelo Simples Nacional em 1º de julho de 2018 e as optantes pela utilização do eSocial na forma especificada no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016; e
- b) a partir do mês de outubro de 2019, para os sujeitos passivos não enquadrados nos demais grupos.

O prazo de entrega da DCTFWeb pelos órgãos públicos das administrações federal, distrital, estaduais e municipais, bem como suas autarquias e fundações, e pelas organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais será

estabelecido futuramente pela Receita Federal.

Fonte: RFB

Siscoserv – alterado prazos para registro de informações

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Instrução Normativa RFB Nº 1852 DE 03/12/2018, que altera a Instrução Normativa RFB Nº 1277 DE 28/06/2012, que instituiu a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

As informações são prestadas por meio de um sistema automatizado denominado Siscoserv (Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam variação no Patrimônio).

O objetivo da alteração é atualizar o aspecto temporal relacionado ao prazo para registro no Siscoserv com referência às informações relativas ao pagamento e ao faturamento das operações de aquisição e venda, respectivamente. Neste novo formato, a referência será a data de inclusão dos registros das operações de aquisição e de venda, substituindo o modelo anterior que era o início da prestação do serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

Fonte: RFB

VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES Para janeiro de 2019

Dia	Obrigações	Competência	Documento
04	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Dez/18	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Dez/18	DARF (2 vias)
07	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Dez/18	Recibo (2 vias)
07	Simples Doméstico	Dez/18	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Dez/18	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Dez/18	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Dez/18	DARF (2 vias)
10	ISS (município de São Paulo)	Dez/18	DARM
10	13º Salário - Diferença por ocasião do pagamento do 13º	2018	Recibo (2 vias)
13	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Dez/18	Declaração/Internet
15	IOF	1º dec. de Jan/19	DARF (2 vias)
15	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jan/19	DARF (2 vias)
15	EFD-Reinf (1º Grupo, empresas de grande porte)	Dez/18	Declaração/Internet
15	DCTFWeb (1º Grupo, empresas de grande porte)	Dez/18	Declaração/Internet
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Dez/18	DARF (2 vias)
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Nov/18	Declaração/Internet
18	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Dez/18	GPS (2 vias)
18	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Dez/18	DARF (2 vias)
18	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Dez/18	DARF (2 vias)
18	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Dez/18	GPS (2 vias)
18	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Dez/18	GPS (2 vias)
21	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Dez/18	DARF (2 vias)
21	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Dez/18	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Nov/18	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Jan/19	DARF (2 vias)
23	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jan/19	DARF (2 vias)
25	COFINS	Dez/18	DARF (2 vias)
25	PIS	Dez/18	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Dez/18	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Dez/18	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Dez/18	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Dez/18	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	4º Trim/18	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	4º Trim/18	DARF (2 vias)
31	REFIS	Dez/18	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Dez/18	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Dez/18	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Dez/18	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Dez/18	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Dez/18	Declaração/Internet
31	Parcelamentos Especiais	Jan/19	DARF (2 vias)
31	DME – Declaração de Operações em Espécie	Dez/18	Declaração/Internet
31	ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – 5ª Cota	2017	Declaração/Internet

ICMS PRAZO DE ENTREGA E RECOLHIMENTO FATOS GERADORES – Dez/2018

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS	
CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.01
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.01
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.01
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.01
1160 – DIA 16 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.01
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	21.01
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.01
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.01
GIA-ST	10.01
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.01
DeSTDA – Declaração ST e Difal	31.01
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.01

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.01
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.01
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.01
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.01
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.01
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.01
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.01
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.01
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.01
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.01

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	DIA
0 e 1	16.01
2,3 e 4	17.01
5,6 e 7	18.01
8 e 9	19.01

CONTRIBUIÇÃO INSS – Empregado			
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO			DESCONTO
até 1.693,72			8,00%
De 1.693,73	até	2.822,90	9,00%
De 2.822,91	até	5,645,80	11,00%

IRPF Mensal a partir de Abr/15 a Dez/19			
Base de Cálculo		Alíquota	Dedução
até 1.903,98		Isento	--
Acima de 1.903,99	até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66	até 3.751,05	15%	354,80
Acima de 3.751,06	até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68		27,5%	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59			

SÉRIES HISTÓRICAS				
JUL	AGO	SET	OUT	NOV
CDI - %				
0,54	0,57	0,47	0,54	0,49
Taxa Selic - %				
0,54	0,57	0,47	0,54	0,49
INPC (IBGE) - %				
0,25	0,00	0,30	0,40	-0,25
IGPM (FGV) - %				
0,51	0,70	1,52	0,89	-0,49
TBF - % a.m.				
0,5070	0,5279	0,4418	0,5132	0,4609
Salário Mínimo (R\$)				
954,00	954,00	954,00	954,00	954,00

n.d. = não divulgado